



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2297 /2015.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais,

considerando o preceituado no art. 5º, LXXVII, da CF88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF88;

considerando o disposto nos arts. 9º, § 7º e 10 do Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, prevendo, respectivamente, que “o número de turmas recursais será estabelecido pelo Tribunal de Justiça de acordo com a necessidade da prestação do serviço judiciário”, com a possibilidade de serem instituídas “Turmas Recursais, temporárias ou não”;

considerando os objetivos perseguidos pelo programa “Redescobrimo os Juizados Especiais”, da colenda Corregedoria Nacional de Justiça;

considerando que, em razão das medidas de melhorias na estruturação dos Juizados Especiais adotadas por este Tribunal de Justiça, o volume de decisões judiciais provenientes desses juizados aumentou acentuadamente, com reflexo na elevação de recursos distribuídos para as Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais, alguns com processamento superior a cem (100) dias.

DECRETA:

Art. 1º Institui, em caráter excepcional, duas (2) Turmas Recursais Temporárias, em auxílio às 1ª e 2ª Turmas Recursais da Comarca de Goiânia (1ª Região).

Art. 2º – Caberá à Secretaria das Turmas Recursais proceder a distribuição dos recursos, utilizando como parâmetro a garantia do julgamento dos recursos em tempo inferior a cem (100) dias, contados da data do seu ingressos na Turma Recursal.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. Para o atendimento do fim disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria das Turmas Recursais fará a distribuição equânime dos feitos atrasados bem como dos feitos novos, entre a Turma Recursal e a Turma Recursal Temporária, até que se alcance o tempo inferior a cem (100) dias.

Art. 3º – As Turmas Recursais Temporárias serão integradas por quatro magistrados para, sem prejuízo das atividades funcionais na sua unidade judiciária, atuarem nos meses de setembro e outubro do corrente ano, com possibilidade de prorrogação, no julgamento dos recursos em curso nas 1ª e 2ª Turmas Recursais de Goiânia, com a seguinte composição:

1ª Turma Recursal Temporária

- OSVALDO REZENDE SILVA – Presidente
Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia
- CLAUDINEY ALVES DE MELO
1º Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
- EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia
- LOURIVAL MACHADO DA COSTA
Juiz de Direito do 2ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia

2ª Turma Recursal Temporária

- ALTAIR GUERRA DA COSTA – Presidente
Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher da Comarca de Goiânia
- AURELIANO ALBUQUERQUE AMORIM
1º Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
- MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO
Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia
- SANDRA REGINA TEIXEIRA CAMPOS
Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia

Art. 4º – Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de setembro de 2015, 127º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente